

- c) Exercer os poderes e assumir as responsabilidades inerentes à sua qualidade de dono da obra, garantindo a conclusão, dentro dos prazos previstos, das acções e investimentos que integram o projecto;
- d) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCDRLVT, de acordo com o disposto neste contrato;
- e) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e proceder ao respectivo pagamento;
- f) Dar imediato conhecimento à CCDRLVT das situações técnicas ou financeiras que afectem o normal desenvolvimento do contrato, podendo comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.^a**Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento**

1 — O custo total do projecto é de € 759 893, que representa o valor elegível da candidatura.

2 — A cobertura da comparticipação financeira global do projecto é repartida e assegurada do seguinte modo:

- a) Comparticipação máxima do Fundo Estrutural do Desenvolvimento Regional (FEDER), a disponibilizar através do gestor do Programa Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo, correspondente a 40% do custo total elegível — € 265 962,55;
- b) A comparticipação máxima do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, através da CCDRLVT, é de € 227 967,90 e não incide sobre eventuais custos resultantes de revisões de preços não previstas na programação financeira, erros e omissões ou outros trabalhos a mais, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário ou a terceiros;
- c) A comparticipação financeira do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional tem a seguinte repartição anual:
 - 2005 — € 127 967,90;
 - 2006 — € 100 000;
- d) A Câmara Municipal assegura a cobertura financeira do remanescente do custo total da obra.

3 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

4 — A Câmara Municipal caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização, em cada ano económico, da dotação prevista no presente contrato poderá determinar a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.^a**Estrutura de acompanhamento e controlo**

A estrutura de acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa será constituída por representantes da CCDRLVT e da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira e terá como funções, designadamente:

- a) Coordenar as acções que integram o desenvolvimento do contrato-programa, desde a fase do projecto até à conclusão das obras, assegurando a programação actualizada dos investimentos envolvidos;
- b) Acompanhar a execução das obras;
- c) Elaborar relatórios, de periodicidade semestral, sobre a execução do contrato-programa, tendo em especial atenção a execução física e financeira. Deverão analisar-se os desvios em relação à programação inicial e suas causas e propor medidas a adoptar para a sua correcção.

Cláusula 6.^a**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste contrato-programa são inscritas anualmente nos orçamentos da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a

Cláusula 7.^a**Publicidade do financiamento e apoio técnico**

1 — O dono da obra obriga-se a colocar, no local dos trabalhos, placa de onde conste a inscrição de que a obra é financiada pelo

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional através da CCDRLVT. Caso exista placa alusiva a financiamentos comunitários ou outros, nela poderá ser indicado, também, o financiamento por parte do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

2 — Se for afixada, no final da obra, placa que informe das entidades intervenientes na construção, nela deverá constar também o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

Cláusula 8.^a**Omissões**

Em tudo o que for omissivo o presente contrato, seguir-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e demais regulamentação aplicável.

Cláusula 9.^a**Resolução do contrato**

O incumprimento do objecto do presente contrato e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando a Câmara Municipal a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais até à integral restituição das verbas recebidas.

9 de Junho de 2005. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *António Fonseca Ferreira*. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, *Manuel Simões Luís*.

Homologo.

12 de Setembro de 2005. — Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Rui Nuno Garcia de Pina Neves Baleiras*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO**Direcção-Geral do Turismo**

Louvor n.º 1375/2005. — Passou à situação de aposentação, após 36 anos de serviço, a técnica profissional especialista principal Maria Áurea da Conceição Paiva Henriques.

Durante este período desempenhou as suas funções com elevado empenho, profissionalismo e dedicação que, aliados à sua competência e às relações humanas que soube manter, a tornam digna de público louvor.

É ainda de realçar a total disponibilidade manifestada até às últimas semanas de desempenho de funções na Direcção-Geral de Turismo, tendo, durante esse período, contribuído decisivamente para a conclusão de um importante trabalho que estava em curso.

5 de Setembro de 2005. — A Directora-Geral, *Cristina Siza Vieira*.

Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 20 947/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 25 de Agosto de 2005, foi concedida licença de autorização de alteração do estabelecimento da firma AGROLEX II — Rações, L.^{da}, destinado à actividade de fabrico de alimentos compostos para animais, sita na Zona Industrial do Cartaxo, lote 30, freguesia de Vila Chã de Ourique, concelho do Cartaxo, distrito de Santarém, com o processo de licenciamento n.º 3/36581.

Esta licença, que foi precedida pela emissão da licença ambiental, está disponível para consulta pública na Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Setembro de 2005. — O Director Regional, *A. Mira dos Santos*.

Região de Turismo do Algarve**Aviso n.º 8568/2005 (2.ª série):**

Susana Maria Morgado Lindeza, contratada em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de seis meses, com início a 16 de Maio de 2005 — cessou contrato no dia 12 de Setembro de 2005, por denúncia do mesmo, nos termos do